

AUTÓGRAFO Nº 78, DE 2022

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 28 de junho, e em cumprimento ao disposto no artigo 8° da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM N° 138/2021

AUTOR: VEREADOR RICARDO ALVAREZ – PSOL.

PROÍBE O USO DE TECNOLOGIA DE INCINERAÇÃO NO PROCESSO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA URBANA E DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

- **Art. 1º** Fica proibido o uso de tecnologia de incineração no processo de destinação final dos serviços públicos especializados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, integrando essa diretriz estratégica às revisões do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.
- **Art. 2º** Entende-se por incineração o processo de destruição térmica de resíduos através da combustão completa, a temperaturas acima de 800°C (oitocentos graus Celsius), cujo processo pode gerar poluentes orgânicos persistentes, danosos à saúde pública e ao meio ambiente, em especial dioxinas e furanos.
- **Art. 3º** O inciso VII do Art.4º da Lei Municipal nº 5.579, de 09 de maio de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 4° Compete, ainda, à Prefeitura:
 - VII a destinação final dos resíduos para aterros sanitários, de tratamento de compostagem e outras tecnologias que não causam dados ambientais à biodiversidade e à saúde pública."
- **Art. 4º** O Art.12 da Lei Municipal nº 5.579, de 09 de maio de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art.12 Os Resíduos Sólidos de Saúde (RSS), não serão incinerados. Devem ser desinfectados e transformados em classe de inertes, conforme tecnologias que não causam dados ambientais e à biodiversidade humana e natural."





Art. 5º Fica acrescido o Artigo 1-A com a seguinte redação:

Art.1-A Fica proibido o uso de tecnologia de incineração no processo de destinação final dos resíduos sólidos urbanos oriundos do sistema de coleta do serviço de limpeza urbana.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 9.754, de 23 de novembro de 2015.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 29 de junho de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO Presidente

Proc. nº 5881/2021

